



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 122, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

Estabelece mais uma incidência na TAXA DE MELHORAMENTOS RURAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica estabelecida na TAXA DE MELHORAMENTOS RURAIS, uma incidência que recairá sobre as propriedades rurais do Município, in alínea criação de gado e animais, da maneira seguinte:

De valor de mais de	5 000 00 até	6 000 00	5 00
De	6 001 00 "	8 000 00	8 00
De	8 001 00 "	10 000 00	10 00
De	10 001 00 "	15 000 00	20 00
De	15 001 00 "	20 000 00	30 00
De	20 001 00 "	30 000 00	50 00
De	30 001 00 "	60 000 00	70 00
De	60 001 00 "	100 000 00	150 00
De	100 001 00 "	200 000 00	300 00
De	200 001 00 "	300 000 00	600 00
De	300 001 00 "	400 000 00	800 00
De	400 001 00 "	500 000 00	1 000 00
De	500 001 00 "	600 000 00	1 200 00
De	600 001 00 "	700 000 00	1 400 00
De	700 001 00 "	800 000 00	1 600 00
De	800 001 00 "	900 000 00	1 800 00
De mais de	900 000 00		2 000 00

ART. 2º - A vigência da presente lei começará a 1º de janeiro de .. 1955; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 22 de novembro de 1954.

Florento Luciano
Florento Luciano
Prefeito

Barzal Brito
Barzal Brito